



**MUNICÍPIO DE MORRINHOS**  
**Estado de Goiás**

---

**LEI Nº 2.247, DE 22 DE JUNHO DE 2006.**

Altera a Lei nº 1.515, de 21 de agosto de 1997, que trata do Conselho Municipal de Educação.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS,**

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 2º e as alíneas do art. 3º da Lei nº 1.515, de 21 de agosto de 1997, passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º O Conselho Municipal de Educação será constituído por 11 (onze) membros titulares, com os respectivos suplentes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal”.

Art. 3º (...)

- a) quatro membros, indicados pelo Chefe do Poder Executivo;
- b) um membro, indicado pelo Chefe do Poder Legislativo;
- c) um membro, indicado pelo Diretor do Foro da Comarca de Morrinhos;
- d) um membro, indicado pela Subsecretaria Estadual de Educação;
- e) um membro, indicado pelas Escolas Municipais;
- f) um membro, escolhido entre os pais de alunos das Escolas Municipais;
- g) um membro, indicado pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;
- h) um membro, indicado por escolas privadas.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Morrinhos, 22 de junho de 2006; 160º de Fundação e 123º de Emancipação Política.

**ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES**  
=Prefeito=

**PAULO ROBERTO DE SOUZA**  
=Secretário de Administração e Finanças=



**MUNICÍPIO DE MORRINHOS**  
**Estado de Goiás**

---

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 2.096, DE 09 DE JUNHO DE 2006**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Morrinhos,

**1.** O Projeto de Lei ora apresentado tem em vista alterar a composição do Conselho Municipal de Educação, por exigência do Ministério da Educação.

**2.** Como orientação desse órgão do Governo Federal, foi enviado ao Município de Morrinhos o Ofício nº 022, de 24 de fevereiro de 2006, em que se relata a política de criação, fortalecimento e manutenção dos Conselhos Municipais de Educação, bem como o aprimoramento do canal de comunicação entre as instâncias normativas federal, estadual e municipal, nessa seara.

**3.** Como corolário desse enxerto, é orientação do MEC o aumento do quantitativo de conselheiros, como forma de incrementar-se a participação de diversos segmentos da sociedade civil, dentro do Programa Nacional de Capacitação de Conselheiros Municipais de Educação – Pró-Conselho, cujos principais objetivos são: ampliar a capacidade de atuação e estimular a integração entre os conselheiros, assegurar a participação da sociedade no alinhamento da gestão educacional, incentivar o fortalecimento dos Conselhos Municipais de Educação e fomentar a criação de novos conselhos.

**4.** Ao lado desse “terceiro setor”, dentro do Programa ventilado, valoriza-se os Poderes Legislativo e Judiciário, que passarão com a nova redação das alíneas do art. 3º da Lei nº 1.515, de 21 de agosto de 1997, a ter representatividade nesse colegiado, tão importante para a definição da política pública municipal de educação.

**5.** Em razão do exposto, considerando o artigo 62, III, da Lei Orgânica do Município de Morrinhos, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 2.096, de 09 de junho de 2006, para apreciação pela Câmara Municipal de Morrinhos.

**ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES**  
**=Prefeito=**

*Paulo Roberto de Souza*  
*Mário Páscoa Borges*  
*Emerson Martins Cardoso*